



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 129/2017

Dispõe sobre criação do “Programa de Tele assistência ao Idoso” e dá outras providências.

AUTOR: Vereador Edivaldo Meira – SD

Denis Eduardo Andia, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador: Edivaldo Meira

Art. 1º Fica instituído no município de Santa Bárbara D'Oeste o “Programa de Tele assistência ao Idoso”.

Art. 2º O programa de Tele assistência ao idoso será incorporado na Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 3º O programa contempla a proteção ao idoso que reside ou não com seus familiares e esteja obrigado a permanecer sozinho em seu lar sem qualquer acompanhamento de um responsável.

Art. 4º O programa de tele assistência atenderá aos idosos que estejam em situação de perigo, risco emergencial e social, e que necessita de uma atenção integral à saúde.

Parágrafo único – Considera-se idoso, para os efeitos da presente lei, a pessoa prevista na Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003.

Art. 5º Caberá ao Sistema Único de Assistência Social, o cadastramento do idoso que optar pelo programa com os seguintes critérios:

- I – Idade igual ou superior a 60 anos;
- II – Ter linha telefônica fixa;
- III – Renda familiar de até dois salários mínimos;
- IV – Estar cadastrado no Sistema Único de Assistência Social.

PROTÓCOLO 12294/2017 - 09/10/2017 12:47



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Art. 6º Para efetivação e funcionalidade do programa, caberá:

I - A instalação de um aparelho para comunicação de emergências (dispositivos móveis e outros) na residência do idoso, conectado a linha telefônica e energia elétrica

II – Ao idoso ao acionar um botão que enviará um sinal de alerta a Central 24h através da linha telefônica. Após o acionamento do botão, a Central entrará em contato com o idoso e pessoas próximas ao idoso; a mesma Central monitorará a situação e acionará PS. (quando necessário)

Art. 7º O programa destina-se ao atendimento das necessidades básicas do idoso, assegurando-lhe todas as oportunidades e facilidades para a preservação da sua saúde física e mental, constituído pela Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003.

Parágrafo único – Caberá a Assistência Social dos Municípios, Estados e Distrito Federal, com a participação do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, a implantação e o gerenciamento do Programa de Tele assistência ao Idoso.

Art. 8º O Programa de Tele assistência ao Idoso será estabelecido mediante convênios firmados entre o Governo Federal, Estados e Municípios.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 09 de outubro de 2017.

Edivaldo Meira
Batoré
Vereador

PROTOCOLO 12294/2017 - 09/10/2017 12:47



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Exposição de Motivos

A população de idosos é a que mais cresce no Brasil. Segundo o censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), o Brasil possui em torno de dezoito milhões de idosos (12% da população brasileira) aqueles com mais de 60 anos, e a previsão é que nos próximos 20 anos essa população exceda os trinta milhões de pessoas.

Diante do dado estatístico citado no parágrafo acima, torna-se imprescindível a busca de soluções para a situação existente, dentre elas a problemática do idoso que, embora possuindo família e com ela residindo, permanece em situação de desamparo no lar familiar em decorrência do cotidiano dos membros que constituem essa família.

Atualmente, tanto o homem quanto a mulher têm, paralelo a sua vida familiar, sua atividade profissional que, na maior parte dos casos, ocupa turno integral. O idoso, por não mais estar em condições de exercer ocupação profissional, acaba sendo excluído do meio social e ficando em seu lar sozinho e correndo grandes riscos de sofrer algum tipo de acidente, emergência médica, sequestro ou assalto.

Foi o conhecimento desse quadro que me despertou para a necessidade de criação da lei que promova melhor qualidade de vida para tantos idosos que precisam continuar a viver dignamente.

Apresento esse projeto de Lei, com o intuito de garantir um serviço básico aos idosos, que deverá ser um programa de Estado e um direito do cidadão brasileiro, e que não dependa apenas de uma gestão municipal específica para garantir a manutenção desse serviço ao idoso.

Acredito na sensibilidade dos nobres vereadores para apreciarem, contribuírem e, ao final, aprovarem o presente projeto, considerando sua contribuição fundamental para as famílias barbarenses e nossos idosos um suporte para a sua vida.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 09 de outubro de 2017.

Edivaldo Meira
Vereador

PROTÓCOLO 12294/2017 - 09/10/2017 12:47